



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 97/2025– PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025 - PMLN/MA

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**, EM NOME DA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
NOVO**, E A EMPRESA **JOÃO AZÊDO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA**, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Sra. **MARINA SOUSA MIRANDA ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, com sede na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, Bairro Fátima, CEP 65.049-440 – Teresina-PI, por meio de seu representante legal, o Sr. **JOÃO ULISSES DE BRITO AZEDO**, inscrito na OAB/PI nº 3.446, OAB/MA nº 7.631-A, OAB/CE nº 29.278-A, portador do CPF nº 800.667.204-00, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 68/2025 – PMLN/MA, através de procedimento administrativo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, III, alínea “e” da Lei 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços advocatícios objetivando a atuação especializada no cumprimento da Sentença nº 0076441-80.2016.4.01.3400, assumindo o processo no estado em que se encontra, para viabilizar o recebimento dos valores devidos ao Município de Lajeado Novo/MA, em razão do repasse a menor efetuado pela União em decorrência da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3.2. A relação jurídica entre o Prestador de Serviços e o Município de Lajeado Novo será consolidada mediante Contrato e de Ordem de Serviço, garantindo a regularidade e a transparência na execução do contrato.

3.3. A prestação dos serviços advocatícios ocorrerá em conformidade com o acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Administração, que realizará o levantamento das informações necessárias para subsidiar o cumprimento da sentença judicial. Todas as atividades serão conduzidas de forma a assegurar a efetividade da recuperação dos valores devidos ao Município de Lajeado Novo, decorrentes da subestimação do VMAA do FUNDEF, garantindo que o processo seja executado dentro dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da **CONTRATADA** encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

4.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

4.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

4.4. Informar à **CONTRATADA** sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

4.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

4.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

4.7. Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

4.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

4.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

4.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a **CONTRATADA**, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, em especial os prazos e condições, especificações da sua proposta e no contrato;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 5.4.** Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.5.** A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de instrução do processo administrativo de liquidação e pagamento da prestação de serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 5.7.** Deverá disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais, devidamente qualificados para a prestação dos serviços pertinentes, levando em conta a maior relevância dos serviços decorrente do objeto do contrato.
- 5.8.** Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato.
- 5.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- 5.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- 5.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.13.** Atender as solicitações da **CONTRATANTE**, comparecendo à sede da Administração Pública Municipal ou outro local de trabalho indicado pela mesma, sempre que se fizer necessário para a realização dos serviços abrangidos pela prestação de serviço.
- 5.14.** Prestar contas do trabalho realizado, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, por meio de elaboração de relatório de atividades.
- 5.15.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreções resultantes da execução ou do meio empregado.
- 5.16.** Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de forma que a inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento.
- 5.17.** Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da **CONTRATANTE**.
- 5.18.** Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos a **CONTRATADA** honorários advocatícios contratuais na proporção de **R\$ 0,12 (doze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real)** do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato.

6.2. O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais. O processo de pagamento será instruído com os seguintes documentos:

6.2.1. Solicitação de pagamento;

6.2.2. Prova da regularidade de FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.4. Nota Fiscal atestada pelo fiscal;

6.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

6.4. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 12.1, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

6.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.6. Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.15 – Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo

Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos

Projeto/ Atividade: 12.122.0012.2044 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O valor do contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

8.2. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos artigos 137 e 138 seguintes da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Na interpretação deste contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por interesse da Administração nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo/MA, 17 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARINA SOUSA MIRANDA ARAÚJO
Data: 17/10/2025 17:14:55 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ nº 01.598.548/0001-48
Marina Sousa Miranda Araújo
CONTRATANTE

JOAO ULISSES DE BRITTO
AZEDO:80066720400

Assinado de forma digital por JOAO ULISSES DE BRITTO
AZEDO:80066720400
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videconferencia, ou=s1338765000100, ou=AC SyngulurID
Multiple, cn=JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO:80066720400
Data: 2025.10.17 08:42:18 -03'00'

JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 05.500.356/0001-08
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO
Sócio Administrador
OAB/MA nº 7.631-A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF nº 959.331.153-04

2- 
CPF nº 054238553-02